

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 22 / 11 / 2022
Horário: 10h 15min. Sandia

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO RELATOR A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI
Nº41/2022

Número do Projeto de Lei: 041/2022;
Nome do Vereador Relator: Marcelo Broilo;
Data do Protocolo da Matéria: 07/10/2022
Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo
Indicação do autor da emenda substitutiva ao projeto de lei: Poder Legislativo
Tipo de Matéria e/ou Ementa: Dispõe sobre a não incidência de contribuição de melhoria na Avenida Pedro Grendene, e dá outras providências.
Conclusão do Posicionamento do Relator: Contrário à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

Na data de 07 de outubro de 2022, o Poder Legislativo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores à Emenda Substitutiva Nº 01 ao Projeto de Lei nº. 41/2022, que dispõe sobre a não incidência de contribuição de melhoria. Acostado o parecer jurídico, adveio a Emenda Substitutiva 02 ao Projeto de Lei nº. 41/2022.

II – EXAME DA MATÉRIA

De acordo com a Constituição Federal compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Partindo desse pressuposto, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria que encaminha para a Casa Legislativa.

A emenda apresentada pelo Poder Legislativo Municipal altera o caput do artigo 2 do Projeto de Lei Nº 41/2022, acrescentando a expressão ‘após justa indenização.’

De acordo com o parecer jurídico desta Casa, considerando que o Projeto de Lei encaminhado pelo chefe do Poder Público Municipal dispõe sobre a não incidência de contribuição de melhoria, tem-se que emenda parlamentar que aduz sobre prévia indenização pela realização da obra pública ultrapassa a pertinência temática da matéria, afrontando o que dispõe a Constituição Federal.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Desse modo, sob análise do relator desta Comissão, verifica-se existir empecilhos legais para a tramitação que dispõe a emenda substitutiva 02 de Projeto de Lei 041/2022.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela não tramitação da referida emenda substitutiva 02 ao projeto de lei 041/2022.

Marcelo Broilo
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela não constitucionalidade, e no mérito, opta pela não tramitação da Emenda substitutiva 02 ao Projeto de Lei do Executivo nº 041 de 2022. Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores vereadores Maurício Bellaver, Marcelo Broilo, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Farroupilha/RS, 21 de Novembro de 2022.

Marcelo Broilo
Presidente/Relator

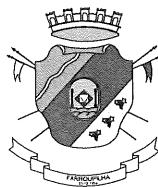
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Clarice Bau

Vice-Presidente

Mauricio Bellaver

Vereador Membro

Davi André de Almeida

Vereador Membro

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Membro

MA

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil